



|                             |  |
|-----------------------------|--|
| <b>Processos nºs</b>        | <b>10.016-1/2020 (50.002-0/2021, 80.697-8/2021, 57.512-7/2021 - apensos)</b>   |
| <b>Interessada</b>          | <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE</b>   |
| <b>Contadoras</b>           | <b>Seair Cristina Jorge<br/>Wellen Kayzi Moraes de Almeida e Silva</b>   |
| <b>Advogados</b>            | <b>Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT 20.901<br/>Seonir Antônio Jorge – OAB/MT 23.002<br/>Michelle Barbosa Faria Jorge – OAB/MT 18.873/E<br/>Débora Simone Rocha Faria – OAB/MT 4.198<br/>Elaine Moreira do Carmo – OAB/MT 8.946<br/>Marcia Figueiredo de Sá – OAB/MT 9.914<br/>Bruna da Silva Taques – OAB/MT 20.770<br/>Amanda Tondorf Nascimento – OAB/MT 23.266</b> |
| <b>Assunto</b>              | <b>Contas anuais de governo do exercício de 2020<br/>Leis nºs 1.573/2019 - LDO e 1.574/2019 - LOA</b>  |
| <b>Relator</b>              | <b>Conselheiro SÉRGIO RICARDO</b>  |
| <b>Sessão de Julgamento</b> | <b>20-10-2022 – Plenário Presencial (Extraordinária)</b>   |

### **PARECER PRÉVIO Nº 157/2022 – PP**

**Resumo:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2020. PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À APROVAÇÃO. RECOMENDAÇÃO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS. REVOCAÇÃO DO PARECER PRÉVIO Nº 32/2022-TP. NOVO PARECER EMITIDO NOS TERMOS DO ACÓRDÃO Nº 369/2022-PP.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **10.016-1/2020 e apensos.**

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, após análise dos autos do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, relacionando **19** (dezenove) irregularidades.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência também produziu relatório, apontando **7** (sete) irregularidades.



Após a notificação do gestor, que apresentou suas justificativas, a equipe técnica manteve todas as irregularidades referentes a receita e governo e sanou uma afeta à previdência.

Pelo que consta dos autos, o município de Rosário Oeste, no exercício de 2020, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 1.574/2019, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 58.000.000,00** (cinquenta e oito milhões de reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução - sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).

| Cód. Prog. | Descrição   | Previsão Inicial (R\$) | Previsão Atualizada (R\$) | Execução (Empenhado - R\$) | % Exec Prev. |
|------------|---|------------------------|---------------------------|----------------------------|--------------|
| 0030       | ABRIGO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÕES DE RISCO | 25.000,00              | 16.540,00                 | 15.459,21                  | 93,46        |
| 0001       | AÇÃO DO PODER LEGISLATIVO                               | 1.976.200,00           | 1.976.200,00              | 1.936.181,98               | 97,97        |
| 0075       | AMPLIAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA           | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00         |
| 0089       | APOIO A AGRICULTURA E PECUÁRIA                          | 1.422.833,66           | 617.645,90                | 617.645,90                 | 100,00       |
| 0080       | APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE                        | 210.000,00             | 190.193,33                | 181.601,31                 | 95,48        |
| 0004       | APOIO A CULTURA   | 433.500,00             | 449.096,88                | 456.313,46                 | 101,60       |
| 0005       | APOIO E INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER                   | 228.700,00             | 82.034,14                 | 82.539,55                  | 100,61       |
| 0012       | APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS               | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00         |
| 0024       | ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA                                | 500.000,00             | 503.752,00                | 514.057,99                 | 102,04       |
| 0095       | ASSISTÊNCIA SOCIAL AO IDOSO                             | 55.000,00              | 20.821,84                 | 20.821,84                  | 100,00       |
| 0090       | ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL                                | 2.204.209,00           | 2.458.306,67              | 2.529.752,79               | 102,90       |
| 0018       | ATENÇÃO A SAÚDE   | 1.145.000,00           | 1.350.182,30              | 1.346.314,48               | 99,71        |
| 0022       | ATENÇÃO BÁSICA  | 5.010.000,00           | 8.933.234,97              | 8.645.117,04               | 96,77        |
| 0032       | ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE                         | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00         |
| 0007       | ATENÇÃO A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS                | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00         |
| 0033       | ATENÇÃO AO IDOSO  | 0,00                   | 0,00                      | 0,00                       | 0,00         |



|      |  |               |               |               |        |
|------|--|---------------|---------------|---------------|--------|
| 0011 | ATENÇÃO AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS           | 160.000,00    | 160.048,70    | 160.048,70    | 100,00 |
| 0036 | ATENÇÃO INTEGRAL AS FAMÍLIAS                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0016 | ATENDIMENTO AMBULATORIAL EMERGENCIAL E HOSPITALAR          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0000 | BRASIL CARINHOSO   | 0,00          | RS 0,00       | 0,00          | 0,00   |
| 0026 | CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES RUAS E ESTRADAS          | 3.928.750,00  | 6.393.860,93  | 6.300.531,39  | 98,54  |
| 0002 | DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0008 | EDUCAÇÃO BÁSICA  | 10.379.807,34 | 12.272.391,61 | 13.514.543,52 | 110,12 |
| 0009 | ENCARGOS COM A DÍVIDA FUNDADA                              | 1.800.000,00  | 3.033.024,64  | 2.843.854,21  | 93,76  |
| 0010 | ENSINO FUNDAMENTAL   | 110.000,00    | 1.128.220,44  | 1.111.240,63  | 98,49  |
| 0013 | ENSINO INFANTIL  | 430.000,00    | 148.307,28    | 147.907,28    | 99,73  |
| 0091 | FOMENTO A INDÚSTRIA  | 15.000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0020 | FOMENTO AGROINDUSTRIAL                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0076 | FOMENTO AO TURISMO   | 40.000,00     | 15.000,00     | 15.000,00     | 100,00 |
| 0006 | FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO                 | 512.000,00    | 457.901,68    | 430.849,65    | 94,09  |
| 0035 | GESTÃO DA POLÍTICA DE AÇÃO SOCIAL                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0025 | GESTÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0037 | GESTÃO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0065 | GESTÃO DE MEIO AMBIENTE E TURISMO                          | 20.000,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0070 | GESTÃO DO SUS  | 1.837.000,00  | 2.387.962,30  | 2.394.795,05  | 100,28 |
| 0029 | IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO COLETA DE LIXO                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0039 | INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0039 | INATIVOS E PENSIONISTAS DA PREVIDÊNCIA                     | 6.800.000,00  | 6.800.000,00  | 5.084.325,23  | 74,76  |
| 0021 | INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO DA FRUTICULTURA               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |
| 0014 | INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO E LAZER            | 0,00          | .00           | 0,00          | 0,00   |
| 0055 | INFRAESTRUTURA URBANA                                      | 410.000,00    | 555.218,14    | 535.930,84    | 96,52  |
| 0028 | MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00   |



|              |   |                      |                      |                      |              |
|--------------|---|----------------------|----------------------|----------------------|--------------|
| 0045         | MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)                                   | 3.261.000,00         | 5.290.228,63         | 4.795.845,79         | 90,65        |
| 0017         | MERENDA ESCOLAR   | 520.000,00           | 68.632,05            | 65.354,07            | 95,22        |
| 0003         | MODERNIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA             | 7.006.000,00         | 8.841.929,19         | 8.761.365,94         | 99,08        |
| 0068         | MORADIA   | 40.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0019         | MORDENIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0027         | MORDENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEICULOS                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0031         | MORDENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0023         | MORDENIZACAO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA         | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0046         | NASF  | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0015         | PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 9999         | RESERVA DE CONTINGÊNCIA   | 50.000,00            | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0040         | RESERVA LEGAL DO RPPS   | 0,00                 | 0,00                 | 0,00                 | 0,00         |
| 0060         | SANEAMENTO  | 930.000,00           | 756.158,01           | 761.665,04           | 100,72       |
| 0050         | SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA                                     | 720.000,00           | 639.647,20           | 544.280,36           | 85,09        |
| 0042         | VIGILÂNCIA EM SAÚDE   | 1.820.000,00         | 2.517.032,01         | 2.552.046,45         | 101,39       |
| <b>Total</b> |   | <b>58.000.000,00</b> | <b>68.063.570,84</b> | <b>66.365.389,70</b> | <b>97,50</b> |

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram o valor de **R\$ 63.902.266,07** (sessenta e três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

| ORIGEM  | PREVISÃO ATUALIZADA R\$ | VALOR ARRECADADO R\$ | % DA ARREC S/PREV |
|---|-------------------------|----------------------|-------------------|
| <b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)</b>          | <b>64.313.629,11</b>    | <b>67.341.644,34</b> | <b>104,70</b>     |
| Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 8.850.406,36            | 8.908.588,18         | 100,65            |
| Receita de Contribuições                              | 2.035.200,00            | 2.995.179,71         | 147,16            |
| Receita Patrimonial                                   | 160.000,00              | 143.392,62           | 89,62             |



|   |                      |                      |               |
|---|----------------------|----------------------|---------------|
| Receita Agropecuária                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Receita Industrial                                      | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Receita de Serviços                                     | 1.120.000,00         | 874.977,96           | 78,12         |
| Transferências Correntes                                | 52.094.856,47        | 54.235.224,43        | 104,10        |
| Outras Receitas Correntes                               | 53.166,28            | 184.281,44           | 346,61        |
| <b>II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)</b>          | <b>2.268.527,48</b>  | <b>0,00</b>          | <b>0,00</b>   |
| Operações de Crédito                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Alienação de Bens                                       | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Amortização de Empréstimos                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Transferências de Capital                               | 2.268.527,48         | 0,00                 | 0,00          |
| Outras Receitas de Capital                              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| <b>III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)</b>               | <b>66.582.156,59</b> | <b>67.341.644,34</b> | <b>101,14</b> |
| <b>IV - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                         | <b>-5.989.000,00</b> | <b>-5.268.718,99</b> | <b>87,97</b>  |
| Deduções para o FUNDEB                                  | -5.903.000,00        | -5.161.762,45        | 87,44         |
| Renúncias de Receita                                    | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| Outras Deduções   | -86.000,00           | -106.956,54          | 124,36        |
| <b>IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto intraorçamentárias)</b> | <b>60.593.156,59</b> | <b>62.072.925,35</b> | <b>102,44</b> |
| V - Receita Corrente intraorçamentárias                 | 5.034.200,00         | 1.829.340,72         | 36,33         |
| VI - Receita de Capital intraorçamentárias              | 0,00                 | 0,00                 | 0,00          |
| <b>TOTAL GERAL</b>                                      | <b>65.627.356,59</b> | <b>63.902.266,07</b> | <b>97,37</b>  |

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, inclusive intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de **R\$ 63.902.266,07** (sessenta e três milhões, novecentos e dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e sete centavos), correspondente a **2,63%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada foi de **R\$ 8.801.631,64** (oito milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos).

| <b>Receita Tributária Própria</b>          | <b>Valor Arrecadado RS</b> |
|--|----------------------------|
| I - Impostos                               | 8.154.975,47               |
| IPTU                                       | 366.595,31                 |
| IRRF                                       | 2.564.246,60               |
| ISSQN                                      | 3.574.998,46               |
| ITBI                                       | 1.649.135,10               |
| II - Taxas (Principal)                     | 310.372,00                 |
| III - Contribuição de Melhoria (Principal) | 0,00                       |



|   |                     |
|---|---------------------|
| IV - Multas e Juros de Mora (Principal)     | 3.111,52            |
| V - Dívida Ativa                            | 333.172,65          |
| VI - Multas e Juros de Mora (Dívida. Ativa) | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                                | <b>8.801.631,64</b> |

As despesas **empenhadas** pelo Município, no exercício de 2020, inclusive intraorçamentárias, totalizaram **R\$ 66.365.389,70** (sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas (**R\$ 62.085.264,73**), com as despesas empenhadas (**R\$ 61.916.807,20**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE-MT, constata-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 168.457,53** (cento e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos), conforme fl. 12 do voto.

A dívida consolidada líquida, em 31-12-2020, foi de **R\$ 14.444.690,26** (catorze milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais e vinte e seis centavos), conforme quadro abaixo:

| Descrição   | Valor R\$            |
|---|----------------------|
| <b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>                    | <b>19.672.542,77</b> |
| 1. Dívida Mobiliária                                  | 0,00                 |
| 2. Dívida Contratual                                  | 19.672.542,77        |
| 2.1. Empréstimos                                      | 0,00                 |
| 2.1.1. Internos                                       | 0,00                 |
| 2.1.2. Externos                                       | 0,00                 |
| 2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios | 0,00                 |
| 2.3. Financiamentos                                   | 1.194,13             |
| 2.3.1. Internos                                       | 1.194,13             |
| 2.3.2. Externos                                       | 0,00                 |
| 2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas           | 19.671.348,64        |
| 2.4.1. De Tributos                                    | 0,00                 |
| 2.4.2. De Contribuições Previdenciárias               | 16.001.690,09        |
| 2.4.3. De Demais Contribuições Sociais                | 0,00                 |
| 2.4.4. Do FGTS  | 0,00                 |
| 2.4.5. Com Instituição Não Financeira                 | 3.669.658,55         |
| 2.5. Demais Dívidas Contratuais                       | 0,00                 |



|  |                      |
|--|----------------------|
| 3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos | 0,00                 |
| 4. Outras Dívidas  | 0,00                 |
| <b>DEDUÇÕES (II)</b>   | <b>5.227.852,51</b>  |
| 5. Disponibilidade de Caixa  | 5.227.852,51         |
| 5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta  | 7.056.039,65         |
| 5.2. (-) Restos a Pagar Processados  | 1.828.187,14         |
| 6. Demais Haveres  | 0,00                 |
| <b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)</b>                         | <b>14.444.690,26</b> |
| RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)                | 58.962.385,76        |
| % da DC sobre a RCL Ajustada   | 33,36                |
| % da DCL sobre a RCL Ajustada  | 24,49                |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>                    | 70.754.862,91        |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC                                       |                      |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000  | 639.135,48           |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)                 | 0,00                 |
| PASSIVO ATUARIAL - RPPS  | 23.132.266,64        |
| INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA   | 0,00                 |
| DEPÓSITOS CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA                                   | 2.284.823,82         |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS   | 348.081,07           |
| ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO                                  | 0,00                 |
| DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP   | 0,00                 |
| APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS   | 0,00                 |

O Município **garantiu** recursos para a quitação das obrigações financeiras de curto prazo do exercício ao final de 2020 (art. 1º, § 1º, da LRF), incluindo os restos a pagar processados e não processados, tendo apresentado **disponibilidade financeira** no valor de **R\$ 4.879.771,44** (quatro milhões, oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Todavia, conforme apresentado no quadro 5.2 (Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar Poder Executivo), constata-se que os grupos de fontes “transferências do Fundeb” (18, 19 e 31) e “outros recursos vinculados” (16,17,24,30,33,34,35,35,37,82,93 e 94) *não possuem disponibilidade financeira* para suportar todos os RP inscritos, constando indisponibilidade de R\$ 84.719,68 e R\$ 306.784,74, respectivamente. (DB99)



Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

**RCL: R\$ 58.962.385,76**

| <b>Pessoal</b> | <b>Valor no Exercício<br/>R\$</b> | <b>(%) RCL</b> | <b>(%) Limites<br/>Legais</b> | <b>Situação</b> |
|----------------|-----------------------------------|----------------|-------------------------------|-----------------|
| Executivo      | 35.674.363,36                     | 60,50          | 54                            | Irregular       |
| Legislativo    | 1.247.526,46                      | 2,11           | 6                             | Regular         |
| Município      | 36.921.889,82                     | 62,61          | 60                            | Irregular       |

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **60,50%** do total da Receita Corrente Líquida, **ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea “b” do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

#### **Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

| <b>Receita Base - R\$</b> | <b>Valor aplicado R\$</b> | <b>(%) da aplicação<br/>sobre receita base</b> | <b>(%) Limite<br/>mínimo sobre<br/>receita base</b> | <b>Situação</b> |
|---------------------------|---------------------------|--|---|-----------------|
| 35.080.123,79             | 14.482.271,48             | 41,28  | 25  | Regular         |

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **41,28 %** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal, **atendendo** ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

#### **Fundeb**

| <b>Receita Fundeb<br/>(incluindo rendimentos<br/>de aplicação financeira)<br/>R\$</b> | <b>Valor aplicado R\$</b> | <b>(%) Aplicado</b> | <b>(%) Limite<br/>mínimo</b> | <b>Situação</b> |
|---|---------------------------|---------------------|------------------------------|-----------------|
| 6.435.598,50  | 4.028.072,73              | 62,59               | 60                           | Regular         |

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **62,59%** da receita base do Fundeb, **atendendo** ao



disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

#### Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

| Receita Base R\$ | Valor aplicado R\$ | (%) da aplicação sobre receita base | (%) Limite mínimo sobre receita base | Situação |
|------------------|--------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|----------|
| 35.080.123,79    | 6.030.072,41       | 17,18                               | 15                                   | Regular  |

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **17,18%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

#### Repasso ao Poder Legislativo

| Receita Base 2019 R\$ | Valor Repassado R\$ | (%) sobre a receita base | (%) Limite máximo | Situação |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|-------------------|----------|
| 35.427.304,24         | 1.976.196,00        | 5,57                     | 7                 | Regular  |

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de **R\$ 1.976.196,00** (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, cento e noventa e seis reais), correspondente a **5,57%** da receita base referente ao exercício de 2019, **assegurando** assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não ocorreram até o dia 20 (vinte) nos meses de março, abril, novembro e dezembro (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF). (AA05)

Pela análise dos autos, observa-se também que:

**Não** foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e de discussão da LOA e da LDO (art. 48, parágrafo único, da LRF).



A verificação da realização das audiências públicas para avaliação das metas fiscais referentes ao exercício de 2020 foi efetuada pela Secex de Governo por meio de Relatório de Acompanhamento e eventuais irregularidades serão objeto de Representação de Natureza Interna - RNI.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 4.774/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo conhecimento e não provimento, com o consequente arquivamento do presente Pedido de Revisão de Parecer Prévio e notificação ao Poder Legislativo de Rosário Oeste.

Por tudo o mais que dos autos consta,

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e artigos 1º, inciso I, 172 e 174 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, de acordo, em parte, com os Pareceres 4.774/2022 e 46/2022 do Ministério Público de Contas e conforme o Acórdão nº 369/2022-PP, que julgou parcialmente procedente o Pedido de Revisão do Parecer Prévio nº 32/2022-TP, emite **PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste, exercício de 2020, gestão de João Antônio da Silva Balbino, visto que foram identificadas diversas irregularidades gravíssimas e graves, já pormenorizadas na fundamentação; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2020, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; e, ainda, delibera no seguinte sentido: **a) pelo saneamento** das irregularidades AA04 (1.1), MB02 (13.1), DA01 (4.1) e DA02 (4.2), bem como da DA05 (1.1), DA07 (2.1) e DB09 (3.1, 3.2 e 3.3), referentes ao RPPS; e **pela manutenção** das irregularidades classificadas como AA05 (2.1), CA02 (3.1), CB01 (6.1), CB02 (7.1 e 7.2), DB08 (8.1, 8.2, 8.3 e 8.4), DB99 (9.1), FB03 (10.1 e 10.2), FB07 (11.1), FB13 (12.1 e 12.2), bem como da DB09 (3.4) e LB05 (4.1), referentes ao RPPS; **b) recomendar** ao Legislativo Municipal,



nos termos do art. 22, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007 que, quando do julgamento das referidas contas, **determine** ao Chefe do Poder Executivo que: **b.1)** repasse tempestivamente os valores do duodécimo à Câmara Municipal; **b.2)** realize o devido registro contábil das contribuições previdenciárias, apropriando tais valores de modo a não interferir na análise do balanço patrimonial e orçamentário; **b.3)** realize o devido registro contábil para evidenciação do passivo circulante no Balanço Patrimonial; **b.4)** observe os comunicados do Tribunal de Contas, registrando as receitas no seu devido detalhamento; **b.5)** promova a realização de audiências públicas no processo de elaboração da LOA e LDO, bem como lhes dê ampla divulgação, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; **b.6)** atente-se à disponibilidade financeira, não inscrevendo em restos a pagar valores superiores ao saldo disponível em cada fonte de recurso; **b.7)** abstenha-se de abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação ou por superávit financeiro se não houver recursos suficientes, sempre considerando as fontes de recurso individualmente; **b.8)** apenas utilize a modalidade de créditos extraordinários para o custeio de despesas imprevisíveis e urgentes; **b.9)** cumpra o art. 48 da LRF, de modo que dê ampla divulgação à LDO e seus Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, disponibilizando tais documentos no Portal Transparência do Município; **b.10)** implemente medidas de rotinas administrativas aptas a evitar o atraso na prestação de contas, adotando postura proativa no envio dos documentos de remessa obrigatória ao Tribunal; **b.11)** envide esforços para a regularização do Certificado de Regularidade Previdenciária; **b.12)** realize os procedimentos cabíveis para regularizar e repassar os valores devidos a título de contribuição previdenciária patronal ao RPPS; e, **c) determinar** a abertura de Tomada de Contas Ordinária, a fim de apurar, de uma só vez, possíveis despesas ilegítimas decorrentes de ausência de repasse, pagamentos e repasses realizados com atraso, referente às contribuições previdenciárias patronais<sup>7</sup>(Acordos de Parcelamento nºs 1478/2019, 820/2020, 821/2020) e dos servidores (período de março, setembro e dezembro/2020), eventual dano ao erário e a responsabilização de quem deu causa ao atraso.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 154 da Resolução nº 16/2021 deste Tribunal; e,

2) cópia deste parecer prévio à Secretaria de Controle Externo competente, para conhecimento da determinação do item “c”.



Participaram da votação os Conselheiros VALTER ALBANO, em Substituição Legal ao Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI; WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2022.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Vice-Presidente  
Presidente em Substituição Legal

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas